

# A educação, direito de cada um

Cândido Mendes

**A** votação na Constituinte do capítulo sobre educação veio a se constituir na primeira grande demonstração de conquista democrática de um consenso. Uma a uma, as lideranças partidárias assentiam a proposta, mas não sem marcar, ao mesmo tempo, o nível de transigência sofrida, em proveito do acordo comum. Impactava a declaração de Florestan Fernandes, padrão da inteligência brasileira no plenário, declarando que o PT abria mão do seu rigor ideológico a bem do que via no momento como o avanço possível do ensino público.

O sentido de prática social e de flexibilidade de todas as legendas contrastava, no momento da votação, com o clamor da adolescência estudantil nas galerias, cerrado sobre os *slogans* mais empedernidos da velha radicalidade estatizante. O anacronismo contrastava com a mensagem inovadora acesa no painel da votação: 443 votos a favor, duas manifestações contra e uma abstenção.

A Constituinte, neste capítulo, não venceu apenas o debate cansado da escola privada *versus* escola pública, nem representou mera trégua na expectativa de uma assunção final pelo Estado do direito de educar. Semeou-se, sim, através da escola, o direito à diferença, que só o amadurecimento da democracia permite conjugar junto às reivindicações vestidas da liberdade, ou da igualdade. De artigo a artigo, insinua-se na Carta esta faculdade de ensinar, ao jeito das expectativas concretas da sociedade, fora do esquadro estatal ou do ensino-mercadoria para qualquer paladar do mercado.

Para além do ensino, garantia de todos, o que consagrou o novo texto foi a educação, direito de cada um. Começa por assegurar o pluralismo, na plenitude do potencial de mudança que encerra a palavra, ainda mal absorvida no decálogo democrático. Quer-se que floresçam, ao mesmo tempo, múltiplas visões sobre o que ensinar e como fazê-lo: a diversidade de orientação pedagógica é acutelada imediatamente no texto, bem como toda a gama de instituições, ou modelos de escola, para dar conta da tarefa. Saímos do bridão e do vespeiro do Estado, provedor-sumo do que sabemos e do que transferimos às novas gerações. Poupou-se ao ensino ficar na contramão de todo o movimento profundo da abertura, de repermeiar o Estado pela sociedade, e entender que a tarefa pública e suas prioridades não são privilégio do aparelho burocrático governamental e seus mandarinos corporativos. Abriu-se, de par à sociedade, o direito de ensinar: é livre a iniciativa privada e não concessão de serviço público. Da mesma forma desaparece o controle de fiscalização, como se o ensino privado devesse comportar-se numa "prisão sob palavra", obediente ao modelo de ensino governamental. Sociedade e Estado concorrem nessa

expansão da oferta do ensino em pé de igualdade. São seus únicos limites a consonância com as diretrizes gerais de educação nacional, garantidas na área particular por uma autorização, e a qualidade continuada de seu desempenho.

O novo, na Carta Magna, é a confiança na auto-organização do país para responder à educação que merecemos. Só agora são dadas às universidades — especialmente às públicas — as condições de gerir o seu projeto com absoluta autonomia didática, administrativa e financeira, liberada da modorra e das flutuações do aparelho público. O ensino religioso é garantido como opção e oferecido nos programas oficiais, mas não como matéria contingente, fora da normalidade das horas escolares.

O novo texto soube acautelar o que se pretende aparentemente com o *slogan* da "verba pública para a escola pública". Na verdade, o essencial é garantir que estes recursos, sempre escassos para a tarefa fundamental, sejam aplicados em condições ótimas de produtividade e maior rendimento de ensino.

Só que na verdade, muitas vezes, o agente privado é o melhor gestor do dinheiro público. Aí estão os levantamentos: o custo da produção de um engenheiro pelas universidades católicas é de 1/3 do dispêndio das públicas, em condições compatíveis de qualidade. Quando a Constituição admite o carreio de verbas governamentais para organizações filantrópicas, comunitárias ou religiosas, assegura a prestação ampla, pública, da tarefa de educar, de que dá conta quem reinveste todo o patrimônio no empenho do ensino, dá máximo rendimento às suas instalações e procura responder à mais profunda integração na demanda da comunidade. Por força, a lei ordinária definirá criativamente o reflexo do aporte financeiro governamental na economia de decisão da entidade beneficiada. Mas o chamamento da sociedade a exercer esta tarefa pública já está agora consagrado. Dela pode até se afastar a prestação estatal quando se engelha na conduta corporativa, numa economia de financiamento dos déficits sem busca de desempenho ou na constante expansão das turmas ou de todo o potencial de que disponham as universidades oficiais.

Da mesma forma a legislação assegurará o caráter do empresário social que reveste todo o educador. Ensino não é venda de água e seus preços não podem exprimir a raridade da oferta desta atividade, que marca ainda um dos estigmas do nosso desenvolvimento. A conquista do pluralismo tem a sua contrapartida rigorosa no compromisso com a qualidade de ensino. É um mandato aberto à inventiva da sociedade civil no terreno da mudança social mais minado pela retórica dogmática e pelo luxo das utopias.